

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Titular Responsável: Maria Lucia Ribeiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Ato de Nomeação: Portaria nº 53, de 03 de fevereiro de 2025.

Elaboração: Secretaria Municipal de Educação

Data: 19 de janeiro de 2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESTIMATIVA MÉDIA DE PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Constitui objeto desse Termo de Referência apresentar elementos e informações capazes de propiciar a abertura de Processo Administrativo de compra na modalidade Chamada Pública para futura aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE do Município de Galiléia/MG. Os produtos a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores médios com acréscimo de 10% (nos termos do art. 29 § 1º da Resolução nº4/2015, atualizada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo

39) no escopo da planilha - **Anexo I** deste Termo de Referência.

2. OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE do Município de Galiléia/MG, conforme especificação no Anexo I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos do FNDE.

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a Secretaria Municipal de Educação de Galiléia/MG atende atualmente aproximadamente 700 alunos distribuídos nos atendimentos de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A aquisição dos alimentos produzidos em âmbito local do Município de Galiléia/MG, para inclusão nos cardápios das escolas, pode ser um potente indutor da abordagem da temática, do significado simbólico da alimentação, associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente escolar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da Agricultura Familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Tendo como objetivo abrir um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores.

Com aquisição dos gêneros alimentícios direto dos agricultores locais, passará assim, contar com produtos diversificados e saudáveis, e obedecendo ao limite mínimo previsto pelo FNDE, que é de 45%, conforme a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, mas podendo ser aplicados até 100% dos recursos repassados à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e atualizada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na resolução supracitada, são definidos as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Dentre as diretrizes estão:



- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do Município de Galiléia ou suas organizações, visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Galiléia, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Grupos Formais ou Informais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e atualizada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4. DEFINIÇÃO

O Projeto de Compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar da Rede de Ensino do Município seguirá os termos do Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e atualizada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39.

Define-se Chamada Pública de Compra como comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2010.

Os produtos serão para atender a demanda da Rede de Ensino do Município de Galileia nas Escolas e nos projetos:

- 1) **Rede Municipal de Ensino:** Escola Municipal Waldira de Castro Martins, Escola Municipal João Lopes de Melo, Creche Jesus Menino, Escola Municipal José Antunes de Mello (Distrito de Sapucaia do Norte), Escola Municipal Humberto Boareto (Distrito de Santa Cruz da Galiléia);
- 2) **Programa de Trabalho:** Modalidade de atendimento: Creche, Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

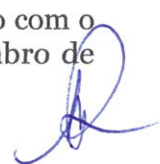
5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os alunos matriculados, conforme censo do FNDE, nas 05 (cinco) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

6. METAS

São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% conforme a Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025 de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.



Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

7. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme censo do FNDE.

Para fins desta aquisição serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS (Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, artigo 25, § 2º, inciso III).

O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e
II Grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

III – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado - NAF: Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

Será assegurada a Secretaria Municipal de Educação e Vigilância Sanitária Municipal, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas pelos fiscais dos contratos antes da celebração do contrato.

8. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Nos termos do art. 14 da Lei de Licitações estamos afirmando a existência de recursos orçamentários para o empenho da despesa e a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Chamada Pública. A fonte de recurso será a 144 - recursos ordinários que provêm da arrecadação FNDE, a 100 - recursos PRÓPRIOS e a 147 - recursos ordinários que provêm da arrecadação QESE, contempladas no orçamento corrente do Município, conforme abaixo especificado.

Conforme a dotação informada pela Contabilidade do Município, caso seja necessária à suplementação, será expedido decreto de suplementação, conforme lei autorizativa e só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho. A informação obtida junto a Área Financeira foi garantida a existência de recursos financeiros oriundos das transferências constitucionais, conforme programação existente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA	RECURSO
Sec. de Educação	00207002.1230600342.029	33903000000	1500	89	Recurso não vinculado de Impostos (Livre)
Sec. de Educação	00207002.1230600342.029	33903000000	1550	89	Transferência de Salário Educação
Sec. de Educação	00207002.1230600342.029	33903000000	1552	89	Transferência do Recurso do FNDE referentes ao PNAE

9. CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Laudo de Inspeção Sanitária, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária Municipal), referente aos itens especificados, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.

Deverão ser apresentados à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos: declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

Cada Grupo Formal ou Informal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, bem como as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino a serem atendidas no Projeto de Venda.

A Comissão Permanente de Chamada Pública classificará as propostas priorizando GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE

GALILÉIA/MG. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015):

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.



Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 e conforme art. 25, § 2º, inciso I da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015.

10. DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM EXECUTADOS

Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental no período de Fevereiro a Dezembro/2025 a partir da assinatura do Contrato.

O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Merenda Escolar, através da Nutricionista RT.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no local determinado na Nota de Fornecimento (virá escrito o nome da instituição educacional), impreterivelmente no horário de 08h00 as 15h00, sendo a Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Merenda Escolar, através da Nutricionista RT, responsável para indicar o responsável pelo recebimento e conferência dos itens. Por se tratar de gêneros alimentícios, o responsável pelo recebimento irá conferir os produtos um a um, para posterior liberação dos entregadores.

As despesas para o transporte de todos os Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar que estiverem em âmbito local (território municipal), ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Prefeitura Municipal de Galiléia, com ressalva, não responsabilizar pelas despesas de transporte dos Gêneros Alimentícios oriundos de outros municípios. Os mesmos deverão arcar com o compromisso de entrega as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** não serão recebidos pelas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de Fevereiro a Dezembro/2026.

O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Prefeitura Municipal de Galiléia, conforme solicitação do setor, e entregar nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino com ressalva, não responsabilizar pelas despesas de transporte dos Gêneros Alimentícios oriundos de outros municípios. Os mesmos deverão arcar com o compromisso de entrega as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.



12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Galiléia, na qualidade de Contratante, deverá:

- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- Designar servidor (es) como fiscal (is) do (s) Contrato (s);
- Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal de Galiléia após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Merenda Escolar, através da Nutricionista RT;
- Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º, e nos termos da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá validade na data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2026.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Alimentação Escolar, através da Nutricionista RT.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega abaixo, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Setor de Alimentação Escolar, através da Nutricionista RT.

Cronograma de Entrega de Gêneros Alimentícios nas Escolas:

Escola Municipal Waldira de Castro Martins: 7:00 às 11:00h / 12:30 às 16:00h

Escola Municipal João Lopes de Mello: 12:30 às 16:00h

Escola Municipal Humberto Martins: 12:30 às 16:00h

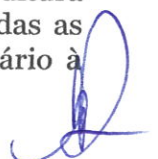
Escola Municipal José Antunes de Mello: 7:00 às 11:00h

Creche Municipal Jesus Menino: 7:00 às 16:00h

16. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO FISCAL

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do objeto fornecido, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, não eximindo a Controladoria Geral do Município, estabelecer por meio de ato normativo critérios de fiscalização do Contrato.

O Fiscal do Contrato será indicado pelo Gestor do Contrato ou pela Secretária de Agricultura e/ou Secretária de Educação, que terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados. A Controladoria Geral do Município regulamentará por meio de ato próprio as rotinas de fiscalização de contrato. O Ato de designação do Fiscal do Contrato será juntado aos autos do Processo. A Secretária de Educação indicará o Servidor responsável, para funcionar como Fiscal do Futuro Contrato.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

A planilha com aquisição dos gêneros alimentícios foi elaborada pela Nutricionista RT, Sr^a. **Renara Regina Rocha Rodrigues - CRN 34.316/P**, da Rede Municipal de Ensino, com base nos cardápios que serão elaborados e utilizados nas escolas do município.

18. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas pelo (a) Presidente da CPL, serão desclassificadas, com base Lei Federal nº. 14.133/21, as propostas que:

- a) - Apresentarem preços acima de 10% do balizamento de preços (preço excessivo),
- b) - Com preços manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), ou seja, aqueles preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- c) - Não atenderem às exigências contidas neste edital.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Galiléia/MG, 19 de janeiro de 2026.



Maria Lúcia Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Maria Lucia Ribeiro
Secretária Municipal de Educação